

PARECER N° 1085, DE 2009
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 299,
DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Em cumprimento do disposto no artigo 174, inciso II, parágrafo 2º da Constituição do Estado e o artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e as disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Senhor Chefe do Poder Executivo, encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem A - nº 32/2009, o Projeto de Lei que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Publicada em 1º de maio de 2009, a proposição foi distribuída para esta Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete emitir parecer e decidir sobre as emendas, pronunciando-se sobre todos os aspectos do Projeto, nos termos do artigo 246 do Regimento Interno.

Também em obediência ao rito regimental previsto no artigo 246, § 2º, figurou a proposição em pauta por 15 sessões, para análise e apresentação de emendas pelos Senhores Parlamentares, que lhe ofereceram, nesse período, as emendas de nº 01 a 1935.

Na qualidade de Relator designado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento passamos a nos manifestar sobre o projeto e as emendas apresentadas.

DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 299, de 2009, estabelece, consoante o texto constitucional, as prioridades e metas da administração pública estadual para o próximo ano e traça, ainda, as normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual, alteração da legislação tributária, fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras de fomento, gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração estadual.

A proposta contempla as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011, aprovado por esta Casa na forma da Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008.

Conforme ressaltado na mensagem do Senhor Governador, a proposição traz as inovações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas fundamentais na gestão das finanças públicas.

Destacam-se entre as medidas:

- a) O estabelecimento de metas fiscais e a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais;
- b) A fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- c) As condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais.

Integrante do Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresenta uma reprogramação para o ano de 2009.

A proposta prevê uma arrecadação de R\$ 111,05 bilhões e um total de gastos de R\$ 109,15 bilhões, resultando no superávit de R\$ 1,9 bilhão.

Ainda no Anexo de Metas Fiscais, nas Metas e Projeções Fiscais, percebe-se que a meta de superávit de 2010 será de 2,43% da receita, sendo que o governo de São Paulo estima uma receita de R\$ 116,02 bilhões em 2010, representando um aumento de 4,47% em relação a este ano.

Na elaboração do projeto, o Estado de São Paulo trabalhou com expectativa de crescimento menor do que a União.

Para 2010, o governo federal previu um aumento de 4,5% do PIB. Como o governo do Estado trabalha com o boletim Focus, elaborado pelo Banco Central, foi feita uma projeção de crescimento de 3,5%, com a estimativa de inflação de 4,5%.

O Anexo de Riscos Fiscais engloba os passivos decorrentes de ações judiciais e os riscos macroeconômicos como eventuais quedas de arrecadação de tributos - IPVA e ICMS - devido a oscilações do mercado, além de variações nos determinantes do serviço da dívida.

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional registramos, em primeiro lugar, que o tema tratado no Projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Senhor Governador, por força do disposto no artigo 174, "caput", da Constituição do Estado.

Perfeitamente legitimada a iniciativa, portanto, sob esse aspecto.

Também com relação às disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que a propositura está em condições de ser acolhida.

Quanto ao mérito, ressaltamos que as ações especificadas no presente projeto de lei refletem os compromissos inscritos no programa de governo, sintetizados nas iniciativas voltadas à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população, à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais, à garantia da segurança pública e à promoção dos direitos humanos.

Assim sendo, quanto aos aspectos que nos cabem nesta análise, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 299, de 2009.

DAS EMENDAS

EMENDAS DE ARTIGO

Para um melhor entendimento, faremos a análise das emendas por artigo do projeto original.

Emendas ao artigo 1º

A emenda de nº 64 sugere que a redação do artigo seja modificada, trocando a referência ao artigo 174, § 9º pela referência ao artigo 39, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que ambas tratam dos prazos para o envio das peças orçamentárias.

Lembramos que a redação do artigo no projeto original já levou em consideração a Emenda Constitucional nº 24, de 2008, sendo, portanto, mais adequada.

Somos contrários à aprovação da emenda 64.

Emendas ao artigo 2º

As emendas de nºs 1, 653, 1031, 1041, 1619, 1740, 1742 e 1814 acrescentam novos incisos à redação original do projeto..

O texto original do artigo aponta as diretrizes genéricas a serem seguidas nas metas e prioridades apresentadas, de acordo com o programa de governo.

O detalhamento de tais diretrizes se encontra no Anexo de Prioridades e Metas, nos programas de cada Secretaria. Portanto, essas emendas deveriam ter sido oferecidas aos programas que compõem o Anexo.

A emenda 1831 acrescenta parágrafo único ao artigo pleiteando o detalhamento dos projetos e atividades por região administrativa, observados os conceitos da Portaria MOG nº 42/99..

As leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e não há norma, constitucional ou legal, que determine como deve ser feita a regionalização dos programas nas propostas. A Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece os conceitos de programa e ação, devendo ser obedecida por todos os entes da federação. Deste modo, suas determinações são cumpridas pelo Poder Executivo quando da elaboração seja do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias ou das propostas orçamentárias anuais.

Somos contrários à aprovação das emendas 1, 653, 1031, 1041, 1619, 1740, 1742, 1814 e 1831.

Emendas ao artigo 3º

O artigo em análise apresenta a legislação que deverá ser observada para a elaboração da proposta orçamentária de 2009.

Foram apresentadas 2 emendas na tentativa de alterar seu texto.

A emenda 451 propõe o acréscimo de parágrafo único estabelecendo de que modo serão apurados os limites das despesas correntes destinadas ao custeio e manutenção dos Poderes e do Ministério Público de modo a garantir sua autonomia financeira, em especial a do Poder Judiciário.

A matéria merece maiores estudos.

A emenda 1832 também adiciona parágrafo ao artigo visando a regionalização do orçamento. Conforme já comentamos anteriormente, não há norma que disponha como deve ser feita tal regionalização.

A Constituição Estadual não apresenta dispositivo específico que trate da regionalização do orçamento. Até a edição da Lei Complementar prevista no art. 165, §9º, da Constituição Federal e artigo 174 § 9º, item 1, da Constituição Estadual, não há como determinar em que bases deverá ser feita a regionalização pleiteada.

Somos contrários à aprovação das emendas 451 e 1832.

Emendas ao artigo 4º

O artigo 4º do projeto, dentre outras disposições, informa o percentual a ser destinado às universidades.

As emendas de nºs 4, 5, 154, 196, 202, 1529 e 1860 aumentam o percentual das Universidades, que, no projeto original é de 9,57%.

Inicialmente, cabe-nos ressaltar que o aumento no valor da vinculação do ICMS obrigaria o Governo do Estado a deixar de investir em outras áreas, também prioritárias para a população.

A emenda de nº 313 modifica o §2º, que trata da expansão do ensino superior, tirando a facultatividade do Poder Executivo, além de elencar quais os objetivos que devem ser alcançados.

Acreditamos que compete ao Governo decidir se é oportuno atender tal demanda. Aliás, as universidades têm autonomia para enumerar quais são os objetivos principais da expansão de vagas.

As emendas nºs 11, 203, 323, 675 e 1060 inserem a expressão "no mínimo" ou "mínimo" ao texto do caput.

A emenda nº 12 trata da publicação periódica dos repasses, com informações mensais, o que já vem sendo disponibilizado pelo Governo, no site da Secretaria da Fazenda.

O percentual mínimo vem sendo cumprido e os relatórios publicados. Porém, com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, propomos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA "A" ÀS EMENDAS 11, 12, 203, 323, 675 e 1060

Modifique-se o texto do caput e do § 3º do artigo 4º, conforme segue:

"Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2010, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

.....

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda. "

A emenda nº 329 inclui percentual para a FAENQUIL e Escola de Engenharia de Lorena - EEL. No mesmo sentido, a emenda 676 sugere extra cota-parte do ICMS para atender as despesas da Escola de Engenharia de Lorena. Lembramos que tais despesas já estão abrangidas pelo percentual global previsto para as universidades.

A emenda 1815 estabelece percentual do ICMS para o orçamento do Centro Estadual de educação Tecnológica "Paula Souza", com o que não podemos concordar pelas mesmas razões que nos levaram à manifestação contrária ao aumento do percentual global para as universidades.

A emenda 314 estabelece acréscimo ao percentual previsto no caput para as universidades que atenderem determinadas condições ali expostas.

Ao analisar a emenda 1816, verificamos que ela aumenta o percentual de vinculação para a educação, pretendendo que seja de 33%.

Mais uma vez lembramos que quanto maior a vinculação menos o Governo poderá investir em outras áreas tão importantes quanto essa para a população.

As emendas de nºs 197, 198 e 1032 sugerem a inserção de novo artigo no projeto, respectivamente, no sentido de que seja aplicado o percentual mínimo de 33% para a educação, seja estabelecido percentual de 2,1% do ICMS para o Centro "Paula Souza" e para que sejam estabelecidos os dois percentuais já citados e um percentual de 11,6% para as universidades.

Pelos motivos já comentados anteriormente, somos forçados a opinar pela rejeição das medidas.

Somos favoráveis à aprovação das emendas 11, 12, 203, 323, 675 e 1060, na forma da subemenda apresentada, e contrários à aprovação das emendas 4, 6, 154, 196, 202, 313, 314, 329, 676, 1529, 1815, 1816 e 1860.

Emendas ao artigo 5º

A emenda 328 acrescenta ao texto do projeto um novo artigo 5º, renumerando os demais, artigo em que pleiteia a concessão de bolsas de estudo. Apesar de meritória, acreditamos que a proposta deva ser apresentada em projeto de lei individual.

A emenda 1844 pretende que as receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto, deverão ser destinadas em determinada ordem de prioridade, na qual em primeiro lugar estaria o atendimento das despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais; a seguir o pagamento dos respectivos serviços decorrentes das dívidas por elas contraídas; e, finalmente, a aplicação em investimentos;

Na verdade, a medida inova o projeto original apenas no sentido de estabelecer uma ordem entre as prioridades ali enumeradas e inserir, também, a aplicação em investimentos, o que a torna ineficaz.

Somos contrários à aprovação das emendas 328 e 1844

Emendas ao artigo 6º

A emenda 315 determina que os investimentos sejam priorizados em determinados grupos do IPRS - índice Paulista de Responsabilidade Social.

O artigo é claro ao determinar que serão cumpridas as exigências constitucionais, entre as quais a redução das desigualdades regionais.

Portanto, não vemos oportunidade para aprovação da medida proposta.

Somos contrários à aprovação da emenda 315.

Emendas ao artigo 7º

As emendas nºs 3, 8, 10, 1035, 1754, 1817 e 1884 trazem disposições sobre reposição salarial, data-base do funcionalismo, entre outras, sendo que as de número 8 e 10 se referem especificamente ao Poder Judiciário e a emenda 1884 sugere, também, previsão quanto a novas contratações.

No mesmo sentido, as emendas 1712, 1713, 1715, 1716, 1718 e 1750, sugerem o acréscimo de novo artigo com o mesmo pleito.

A emenda 1720 acresce artigo no sentido de que seja prevista dotação para a contribuição do Estado nos Regimes Próprios de Previdência, o que já está disposto em leis complementares específicas.

As medidas vêm ao sentido de explicitar os dispositivos constitucionais já previstos, genericamente, no artigo em exame.

No mesmo sentido e com conteúdo similar foi apresentada a emenda 297.

Não vislumbramos, portanto, eficácia na aprovação dessas medidas.

A emenda nº 200 insere novo inciso ao artigo em estudo, para tratar das despesas necessárias para o processo de reversão dos contratos firmados com as Organizações Sociais administradoras de hospitais públicos no Estado, de modo que esses hospitais retornem à administração direta. Seu autor justifica a medida tendo em vista o resultado de CPI realizada nesta Casa sobre a matéria.

O Regimento Interno desta Assembléia prevê, em seu artigo 34 - C, incisos II e II, respectivamente, que o relatório final dos trabalhos será remetido, para o Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública e Poder Executivo, para as providências ali elencadas.

A organização social é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.

A qualificação da entidade privada como organização social é ato administrativo discricionário do Poder Público.

Portanto, a lei confere ao Executivo a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade de qualificar como organização social a entidade pleiteante, precisamente para verificar se é de interesse público transferir ao setor privado o serviço que vem sendo realizado pela própria Administração, ou, então, estimular o serviço já prestado pela entidade privada com recursos públicos. É indispensável que a Administração possa aferir as vantagens e desvantagens que possam advir para a comunidade dessa transferência.

Assim sendo, até que se tenha uma resposta quanto às conclusões do relatório final da CPI, não é conveniente a aprovação da medida proposta.

A emenda 1028 prevê a implantação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal e em lei estadual específica. Ocorre que esse Conselho já existe, nos termos do Decreto nº 51.660/2007, que institui a Comissão de Política Salarial e dá providências correlatas.

Já a emenda 1820 insere a obrigatoriedade da apresentação de demonstrativo com diversas informações acerca dos funcionários ativos e inativos de toda administração pública, direta e indireta, além das empresas não dependentes, para facilitar o legislador em sua função de órgão fiscalizador.

A esse respeito, necessário se faz anotar que a Constituição atribui ao Poder Legislativo, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta, controle esse que é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, órgão dotado de uma série de competências especiais que o capacitam ao cumprimento de suas funções.

Portanto, eventuais irregularidades encontradas por esse órgão serão comunicadas ao Poder Legislativo para as providências cabíveis.

Somos contrários à aprovação das emendas 3, 8, 10, 153, 200, 297, 1028, 1035, 1712, 1713, 1715, 1716, 1718, 1720, 1750, 1754, 1817, 1820 e 1884.

Emendas ao artigo 8º

A emenda 1818 suprime o artigo desconsiderando os dispositivos constitucionais relativos à matéria, bem como deixando de obedecer às determinações legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembramos que esse artigo trata das contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salário ou incremento de despesas.

Somos contrários à aprovação da emenda 1818.

Emendas ao artigo 9º

A emenda de nº 654 insere novo inciso no sentido de que sejam adquiridos equipamentos para deficientes carentes.

Apesar de meritória e necessária, acreditamos que tal medida deveria ser apresentada nos anexos de prioridades e metas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Somos contrários à aprovação da emenda 654.

Emendas ao artigo 12

As emendas 65, 316, 1525 e 1823 estabelecem o formato das audiências com prazos, datas, locais, meios de divulgação, entre outros dispositivos.

As audiências ocorrem em obediência ao disposto na Lei Complementar 101/2000, cabendo ao Poder Executivo estabelecer o cronograma de sua realização, considerando, para tanto, o interesse público.

No entanto, com o intuito de aprimorar o texto original, oferecemos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA "B" ÀS EMENDAS 65, 316, 1525 e 1823

Acrescente-se ao artigo 12 os seguintes parágrafos:

"Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo."

Com relação à emenda 1058 ela propõe a inclusão de um novo artigo 12, pleiteando previsão, na proposta orçamentária, dos recursos do Estado destinados à compensação financeira para os municípios que sofrem restrições por força de espaços territoriais especialmente protegidos.

Acreditamos que a medida é da maior importância, devendo ser, antes de mais nada, amplamente debatida por esta Casa.

Somos favoráveis à aprovação das emendas 65, 316, 1525 e 1823, na forma da subemenda apresentada, e contrários à aprovação da emenda 1058.

Emendas ao artigo 13

As emendas 83, 1837, 1838, 1839, 1840, 1846 e 1849 propõem a inserção de uma série de dados na proposta orçamentária ou exigências específicas que são informados, anualmente, no Balanço Geral do Estado.

As emendas 330 e 1836, por sua vez, pretendem que a proposta orçamentária contemple um subtítulo relativo às obras com indícios de irregularidade, para ampliar a fiscalização do Poder Legislativo.

Inicialmente, lembramos que não há norma que obrigue a inclusão de tal informação na peça orçamentária.

Os projetos de lei orçamentária seguem normas constitucionais e legais, cabendo ao Poder Executivo adicionar outros demonstrativos, caso seja necessário.

Ademais, a Constituição atribui ao Poder Legislativo, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta, controle esse que é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, órgão dotado de uma série de competências especiais que o capacitam ao cumprimento de suas funções.

Não bastasse isso, no Estado de São Paulo, a Lei 4.595, de 18 de junho de 1995, com alterações posteriores, trata da fiscalização, pela Assembléia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta.

Assim, não vemos eficácia e oportunidade que nos levem a aprovar as emendas 83 e 330.

Somos contrários à aprovação das emendas 83, 330, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1846 e 1849.

Emendas ao artigo 14

A redação original do artigo estabelece qual o conteúdo da mensagem que acompanhará a proposta orçamentária.

As emendas 5, 132, 1030 e 1737 tratam da contribuição do Estado para o IAMSPE. Lembramos que na legislação original do IAMSPE não há previsão de contribuição percentual do Estado.

Porém, com o intuito de assegurar o aporte de recursos do tesouro no IAMSPE propomos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA "C" ÀS EMENDAS 5, 132, 1030 e 1737

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

"Artigo ..- Será prevista na lei orçamentária para 2010 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE."

A emenda 317 insere novo inciso visando garantir a destinação dos recursos para cumprir o previsto na Lei Federal 11.274/06, que dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, medida que seguramente será seguida pelo Governo do Estado.

A emenda 318 determina que eventuais alterações nas diretrizes e metas devam ser feitas por lei específica.

Ocorre que a Lei nº 13.123, de 2008, que institui o Plano Plurianual, lei esta que foi discutida e aprovada neste Legislativo, dispõe, em seu artigo 3º, que tais alterações constarão das próximas leis orçamentárias a serem submetidas para apreciação desta Casa.

As emendas 327, 1523 e 1729 pretendem retirar os inativos das disposições que tratam das obrigações constitucionais referentes à educação e à saúde; a emenda 319 apresenta um rol das

despesas que não representam gastos com saúde e a emenda 1835 sugere obediência à Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

A matéria ainda não foi regulamentada, portanto, não há disposição no sentido de que o percentual não abrigue os inativos ou quais os itens que representam ou não efetivamente despesas com saúde.

A emenda 1526 insere, no dispositivo referente à saúde, atendimento especial para idosos, crianças e adolescentes. Lembramos que tanto os idosos como as crianças já foram contemplados com dispositivos legais específicos: Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Já a emenda 1822 obriga a inserção de demonstrativo da avaliação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos.

Inicialmente, anotamos que a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses estudos são elaborados anualmente e enviados à Secretaria de Previdência Social por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na Internet.

Ocorre que Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009 alterou o artigo 12 da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008 que definia 31 de março do exercício como data máxima para entrega do DRAA ao Ministério.

Segundo a Portaria MPS nº 83, o DRAA deve ser enviado ao Ministério até 31 de julho de 2009.

Assim sendo, os dados serão transmitidos após o envio e aprovação da LDO.

Por esse motivo, deixou de ser inserido o demonstrativo da avaliação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos na LDO, fato que não voltará a ocorrer nos futuros projetos.

Aliás, os dados estão disponíveis no site do Ministério da Previdência Social.

Porém, para assegurar o envio dessas informações nas próximas leis de diretrizes orçamentárias, propomos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA "D" À EMENDA 1822

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

Artigo - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios futuros obedecerão o previsto no artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trazendo em seu Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos."

A emenda 1824 trata da compatibilização entre os instrumentos de planejamento a emenda 1744 pretende que sejam publicados relatórios da alocação dos recursos nas ações e serviços da saúde.

Nos mesmos moldes, as emendas 1819 e 1821 obrigam a inserção dos seguintes demonstrativos, respectivamente: de investimentos realizados pelas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto e das despesas com propaganda realizadas pela administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes e não dependentes.

Lembramos, que todos esses dados são analisados pelo Tribunal de Contas quando do envio do Balanço do Estado, cabendo a esta Casa referendar ou não a manifestação oferecida por este órgão.

Aliás, com relação à compatibilização da LOA com o PPA no Diário Oficial de 9 de maio passado, foi publicado relatório a esse respeito, enviado pela a Secretaria do Planejamento, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.123, de 2008, que institui o Plano Plurianual.

A emenda 1825, na verdade, repete os conteúdos previstos nos artigos 13 e 15 da proposta original, oferecendo como inovação a inclusão da regionalização do orçamento.

A Constituição Estadual não apresenta dispositivo específico que trate deste assunto. Até a edição da Lei Complementar prevista no art. 165, §9º, da Constituição Federal e artigo 174 § 9º, item 1, da Constituição Estadual, não há como determinar em que bases deverá ser feita a regionalização pleiteada.

A emenda 1841 obriga o Poder Executivo a apresentar demonstrativo relativo às PPPs, que é enviado para o Tesouro Nacional e para o Senado Federal.

Ora, a Lei 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, não obriga os Estados a inserirem tal demonstrativo em sua proposta orçamentária.

Somos favoráveis à aprovação das emendas 5, 132, 1030, 1737 e 1822, na forma das subemendas propostas, e contrários à aprovação das emendas 5, 317, 318, 319, 327, 1523, 1526, 1729, 1744, 1819, 1821, 1822, 1824, 1825, 1835 e 1841

Emendas ao artigo 15

As emendas 2, 320, 1524 e 1527 buscam garantir a regionalização do orçamento. No mesmo sentido, foram propostas as medidas 1830, 1834, 1843 e 1845.

Mais uma vez lembramos que a Constituição Estadual não apresenta dispositivo específico que trate deste assunto. Até a edição da Lei Complementar prevista no art. 165, §9º, da Constituição Federal e artigo 174 § 9º, item 1, da Constituição Estadual, não há como determinar em que bases deverá ser feita a regionalização pleiteada.

A emenda 7 propõe a inserção de quadro orçamentário compreendendo a extensão de gratificações para todo o funcionalismo estadual. Lembramos que tal medida deve se ajustar aos limites previstos na Lei Complementar 101/00.

A emenda 1530 requer um maior detalhamento dos demonstrativos dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto. Tais informações podem ser obtidas nos balanços dessas sociedades.

A emenda 1861 sugere a inserção de um novo quadro que, em síntese, vai ao sentido da regionalização do orçamento.

Conforme o texto da emenda já ressalta, não há lei que determine a inserção desse quadro. Com relação à regionalização do orçamento, já nos manifestamos anteriormente.

Somos contrários à aprovação das emendas 2, 7, 320, 1524, 1527, 1530, 1830, 1834, 1843, 1845 e 1861.

Emendas ao artigo 16

A emenda 322 dispõe, de forma pormenorizada, sobre as despesas com publicidade, estabelecendo conteúdos, limites de gastos e publicações periódicas.

A medida vai ao sentido de evitar abusos e ilegalidades.

Ora, o texto original já esclarece que tais despesas serão destacadas na lei orçamentária, de modo que sua identificação seja clara.

Ademais, conforme já nos manifestamos anteriormente, cabe a esta Casa, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta.

Já a emenda 1528 cria um novo artigo 16, tendo em vista a regionalização do orçamento, assunto sobre o qual também já manifestamos nossa opinião anteriormente.

Somos contrários à aprovação das emendas 322 e 1528.

Emendas ao artigo 19

A emenda 66 altera o valor original previsto para a Reserva de Contingência de, no máximo, 0,05% da Receita Corrente Líquida para, no mínimo, 0,5% e a emenda 1856 propõe modificações no percentual e utilização da Reserva de Contingência.

De acordo com o disposto no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei de Orçamento Anual conterà a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A lei deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a cargo da Administração, que deverá ter o cuidado de utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade.

Portanto, não vemos conveniência e oportunidade nas medidas propostas.

Somos contrários à aprovação das emendas 66 e 1856.

Emendas ao artigo 21

A emenda 81 pretende que seja implantada a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios.

Aliás, a preocupação com os precatórios também é objeto das emendas 1850, 1851, 1852, 1858 e 1859.

A matéria é da maior importância e deve-se aguardar, inicialmente, a decisão em esfera federal quanto à emenda constitucional que está sendo analisada sobre o assunto.

Quanto às informações relativas aos pagamentos, a Procuradoria Geral do Estado disponibiliza, em sua página na internet, uma série de informações no "Portal dos Precatórios".

A emenda 124 traz a preocupação com a modificação na legislação do IPVA, com o intuito de reduzir a elisão fiscal.

Lembramos que a Secretaria da Fazenda já vem tomando medidas nesse sentido, tendo, inclusive, enviado o projeto de lei que instituiu a nova lei do IPVA.

A emenda 159 trata de redução de alíquotas de ICMS, com vistas a incentivos para determinada atividade.

A concessão de benefícios relativamente ao ICMS deve atender ao disposto na Lei Complementar nº 24/75, que regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos.

A emenda 677 insere um novo inciso ao artigo, para que sejam incluídas as entidades paulistas com objetivos culturais e das com objetivos desportivos, sem finalidades lucrativas, no rol das entidades que podem receber créditos oriundos de doação da Nota Fiscal Paulista.

A emenda 679 sugere a inclusão de um novo artigo para que a legislação tributária sofra alteração no sentido de isentar as pessoas maiores de 65 anos do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Entendemos que ambas as medidas devem ser propostas em projeto de lei individual.

Somos contrários à aprovação das emendas 81, 124, 159, 677, 679 1850, 1851, 1852, 1858 e 1859.

Emendas ao artigo 22

As emendas 992 e 1059 alteram a redação do §2º, do artigo 22, para conferir prioridade às empresas e às associações com preocupação sócio-ambiental.

Já a emenda 1857 adiciona um novo artigo, determinando que o plano de metas de liberação dos recursos das agências de fomento para o ano de 2010 deverá estar contido na proposta orçamentária.

Lembramos que a Agência de Fomento do Estado foi criada pela Lei nº 10.853/01, com personalidade jurídica própria, e sua constituição se deu, obrigatoriamente, na forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Resolução nº 2828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, regra, aliás, que deve ser seguida por todas as demais Agências, o que nos força a rejeitar, também, a emenda de nº 1842.

Portanto, está adstrita às normas de direito privado, fato que nos força a rejeitar as medidas apresentadas.

Somos contrários à aprovação das emendas 992, 1059, 1842 e 1857.

Emendas ao artigo 23

As emendas 9 e 1036 incluem o pagamento de precatórios no inciso I e as de nºs 1826 e 1885 incluem, no texto do inciso II, a preferência pelos programas de caráter social.

Conforme estabelece o texto do caput do artigo será obedecida a legislação em vigor e os recursos serão limitados ao atendimento do que se propõe nos dois itens elencados.

Acreditamos, portanto, que o artigo em questão traz uma leitura clara e bem definida sobre o tema.

A emenda 201, por sua vez, estabelece a criação de uma auditoria específica da dívida pública, o que consideramos desnecessário tendo em vista que o site da Secretaria da Fazenda disponibiliza uma série de dados sobre a dívida pública, de forma acessível a todos os interessados.

A emenda 67 inclui mais duas alíneas ao inciso I do artigo, sendo que a alínea "d" acrescida trata da antecipação da receita orçamentária, que é vedada no último ano de mandato. Por esse motivo, propomos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA "E" À EMENDA 67

Inclua-se a seguinte alínea "d", ao inciso I do artigo 23:

"Artigo 23 -

I -

d) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais."

Somos favoráveis à aprovação da emenda 67 na forma da subemenda apresentada e contrários à aprovação das emendas 9, 201, 1826 e 1885.

Emendas ao artigo 25

O artigo em análise trata da limitação de empenho, prevista no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e a emenda 452 sugere que a nova redação do artigo disponha que não serão objeto da limitação de empenho as despesas, respectivamente, dos Poderes Judiciário, Legislativo e Ministério Público.

Conforme previsto no caput, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Ademais, o artigo obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida, no caso, contraria esse dispositivo legal.

Somos contrários à aprovação da emenda 452.

Emendas ao artigo 28

A emenda 199 sugere a supressão desse artigo. Ocorre que o teor do artigo vai ao encontro do previsto no artigo 202, § 3º da CF, que veda o aporte de recursos a entidade de previdência privada.

Somos contrários à aprovação da emenda 199.

Emendas ao artigo 29

As emendas 324 e 1828 suprimem o artigo, o que torna inviável acatá-las, uma vez que o artigo em análise visa assegurar o cumprimento dos recolhimentos das contribuições previdenciárias legalmente instituídas.

Somos contrários à aprovação das emendas 324 e 1828.

Emendas ao artigo 33

A emenda 321 insere parágrafo único ao artigo para que os serviços terceirizados de caráter continuado, considerados comuns, sejam, obrigatoriamente, licitados na modalidade pregão, conforme prevê a Lei 10.520/02.

Estando tal disposição prevista em lei federal, a ser observada pelos Estados e Municípios, não vemos eficácia na medida.

Somos contrários à aprovação da emenda 321.

Emendas ao artigo 34

A emenda 325 pretende que os dados do SIGEO sejam publicados, em sitio eletrônico e com linguagem acessível para o público em geral.

A Secretaria da Fazenda já disponibiliza esses dados em seu site, em formato mais simples do que o do SIGEO. Porém, a expressão "de fácil compreensão" é subjetiva e os dispositivos legais devem ser construídos com a maior clareza e objetividade para não darem margem a interpretações divergentes.

A emenda 1854 inclui no SIAFEM as Empresas Estatais não dependentes.

O SIAFEM abrange os orçamentos fiscal e da seguridade social e as empresas estatais dependentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, define o que são empresas dependentes em seu art. 2º, inciso III. As empresas dependentes no Estado são: IPT, CPTM, CETESB e EMPLASA. Portanto, as não dependentes não estão obrigadas a alimentarem dados no SIAFEM.

Somos contrários à aprovação das emendas 325 e 1854.

Emendas que inserem novo artigo

As emendas 1033, 1034, 1847, 1848 e 1853 tratam de assuntos estranhos ao conteúdo da LDO, tais como a previsão de recursos para a limitação de alunos por sala de aula e ampliação de diretorias de ensino.

Somos contrários à aprovação das emendas 1033, 1034, 1847, 1848 e 1853.

As emendas 1029, 1037, 1038, 1039, 1040, 1042, 1043, 1044 e 1045 sugerem a inserção de um novo artigo ao projeto pretendendo que haja previsão na lei orçamentária para vários assuntos referentes ao funcionalismo, tais como: implementação de cargos e carreiras, concessão de reajustes reposição, salarial, pagamento de vales alimentação em dinheiro e reenquadramento de servidores.

Conforme já estabelece o artigo 7º do projeto, a projeção das despesas com encargos e pessoal observará, necessária e obrigatoriamente, os dispositivos constitucionais e legais, especialmente a previsão quanto aos limites estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somos contrários à aprovação das emendas 1029, 1037, 1038, 1039, 1040, 1042, 1043, 1044 e 1045.

A emenda 1753 pretende a inclusão de novo artigo com o intuito de criar a Secretaria de Políticas para as Mulheres no Estado de São Paulo. Lembramos que a matéria é de competência privativa do Governador, nos exatos termos do artigo 24, § 2º, item 2, da Constituição do Estado.

Somos contrários à aprovação da emenda 1753.

As emendas 131, 295 e 298 refletem a preocupação do legislador com a situação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos. Nesse sentido, a emenda 131 pretende a inclusão de novo artigo para que sejam destinados 0,5% do total dos gastos com a saúde para essas entidades, que atendam o SUS, distribuídos pelo critério do número de leitos.

As emendas 295 e 298 sugerem a previsão de recursos para conceder auxílio para as Santas Casas, sendo que a de nº 298 aponta especificamente a Santa Casa da Capital.

Com certeza a matéria é de maior importância e as medidas meritórias.

No entanto, o artigo 222 da Carta Estadual dispõe que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, nos termos da Constituição Federal, motivo pelo qual não há como estabelecer percentual específico para essas entidades.

Aliás, na peça orçamentária os valores destinados às Santas Casas vêm destacados de forma bastante clara, tendo sido, inclusive, objeto de inúmeras emendas parlamentares que, nos últimos anos, têm obtido aumento nos valores iniciais a elas destinados.

Observamos, também, que quando da análise das emendas de quadro que tratam das filantrópicas, esse Relator, atento às preocupações dos parlamentares, aumentou as metas sugeridas originariamente.

Somos contrários á aprovação das emendas 131, 295 e 298.

Também com o intuito de que seja estabelecida previsão orçamentária de recursos para diversas outras áreas de atuação do Estado, tais como segurança pública, transportes e educação, foram apresentadas as emendas 296, 299, 300, 301, 302 e 303.

Acreditamos que tais medidas devam ser alcançadas modificando-se os respectivos quadros de prioridades e metas, o que foi feito em alguns programas, nas subemendas de anexo, que vem a seguir, ou a apresentação da mesma demanda quando do envio da peça orçamentária a esta Casa.

Somos contrários á aprovação das emendas 296, 299, 300, 301, 302 e 303.

A emenda 326 pretende que a lei orçamentária traga previsão de despesas especificamente para a elaboração de um plano, de cunho social, com o objetivo de integrar os programas estaduais e municipais de transferência de renda com o Programa "Bolsa Família".

Ocorre que tal plano representaria um novo programa e cabe ao governador a iniciativa da instituição de programas, por envolver a administração como um todo.

Somos contrários à aprovação da emenda 326.

As emendas 1795 e 1827 obrigam o Poder Executivo a publicar, quadrimestralmente, relatórios dos recursos aplicados nas organizações sociais, informação já contemplada pelo Decreto nº 51.291, de 2006, que dispõe sobre o Cadastro de Parceiros do Terceiro Setor.

Nesse sentido, o site da Secretaria da Fazenda disponibiliza as informações sobre todos os parceiros do terceiro setor.

Apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA "F" ÀS EMENDAS 1795 e 1827

Acrescente-se ao texto do projeto de lei, onde couber, o seguinte artigo:

"Artigo...- O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor."

Somos favoráveis à aprovação das emenda 1795 e 1827, na forma da subemenda proposta.

A emenda 1829 sugere a inclusão de novo artigo obrigando o Governo do Estado a criar um módulo específico no SIGEO para o acompanhamento das emendas parlamentares, o que é tecnicamente inviável, uma vez que as emendas são absorvidas pelos programas que modificam.

Somos contrários à aprovação da emenda 1829

A emenda 1830 pretende a inclusão de um novo artigo para que a aplicação dos recursos do Governo nos municípios e nas regiões administrativas seja pautada pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS.

Lembramos, mais uma vez, que as leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e não há norma, constitucional ou legal, que obrigue a utilização de um determinado índice.

Somos contrários à aprovação da emenda 1830.

As emendas 1833 e 1855 tratam, respectivamente, do percentual de 1% para a habitação, que já foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e das transferências voluntárias para os municípios, cuja legislação já é farta a respeito.

Somos contrários à aprovação das emendas 1833 e 1855.

EMENDAS DE ANEXO

Antes de apresentar as subemendas oferecidas às emendas de quadro, esse Relator ressalta que o aumento de metas previsto na Secretaria da Saúde, programa 930, ação 4849, contempla o acordo firmado para a aquisição de um aparelho acelerador linear para a Santa Casa de Santos.

EMENDAS LIGADAS AOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

SUBEMENDA 0001

EMENDAS Nº: 0369, 0719, 0940, 1653

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

805 - PARCERIA ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL

Ação	Meta	Produto
Modifica 5146 - ESCOLA DA FAMÍLIA	2.340,00 unidade	ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS ABERTAS AOS FINAIS DE SEMANA

SUBEMENDA 0002

EMENDAS Nº: 0163, 0170, 0224, 0469, 0535, 0602, 0645, 0714, 0900, 0942, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1510, 1654, 1655

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modifica 814 - EXPANSÃO, MELHORIA E REFORMA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Ação	Meta	Produto
Modifica 2033 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	900,00 unidade	SALAS DE AULA CONSTRUÍDAS

SUBEMENDA 0003

EMENDAS Nº: 0047, 0070, 0310, 0422, 0603, 1756

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica 910 - PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

Ação	Meta	Produto
Modifica 4838 - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	2.650.000.000,00 unidade	MEDICAMENTOS PRODUZIDOS

SUBEMENDA 0004

EMENDAS Nº: 0016, 0044, 0102, 0140, 0141, 0142, 0165, 0171, 0174, 0175, 0176, 0177, 0179, 0183, 0185, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0225, 0309, 0407, 0408, 0409, 0506, 0537, 0604, 0621, 0624, 0644, 0724, 0725, 0729, 0730, 0731, 0842, 0843, 0846, 0857, 0865, 0870, 0872, 0884, 0891, 0894, 0896, 0901, 0902, 0904, 0906, 0908, 0909, 0910, 0911, 0912, 0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0919, 0920, 0921, 0923, 0927, 0928, 0960, 0962, 0963, 0964, 0966, 0967, 0968, 0969, 0986, 0990, 0998, 1061, 1455, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1867, 1907, 1931

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica 930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.550,00 unidade	CONVÊNIOS/TERMOS ADITIVOS ASSINADOS

SUBEMENDA 0005

EMENDAS Nº: 0015, 0017, 0018, 0071, 0143, 0144, 0145, 0226, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0389, 0390, 0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0421, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0472, 0652, 0779, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787, 0788, 0789, 0838, 0925, 0926, 0965, 0999, 1054, 1055, 1456, 1460, 1461, 1466, 1800, 1926

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica 930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 4850 - ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	12.900.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0006

EMENDAS Nº: 0013, 0072, 0136, 0137, 0138, 0139, 0172, 0173, 0178, 0182, 0184, 0186, 0194, 0195, 0210, 0294, 0659, 0674, 0733, 0750, 0858, 1467, 1478

SECRETARIA DA SAÚDE

930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 1377 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO PARA SERVIÇOS DE REFERÊNCIA	31.200,00 m ²	OBRAS REALIZADAS

SUBEMENDA 0007

EMENDAS Nº: 0045

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica 930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 5532 - REPASSE DE REC.FEDERAIS P/ SERV. PREST.POR MUNICÍPIOS E ENTID.SOB GEST.ESTADUAL	300,00 unidade	CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS

SUBEMENDA 0008

EMENDAS Nº: 0101, 0406, 0651, 0657, 0660, 0833, 0991

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica 930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 4852 - REPASSE DE RECURSOS P/ ATEND. MÉDICO A ORG.SOCIAIS DE SAÚDE E OUTRAS ENTIDADES	25.850.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0009

EMENDAS Nº: 0474, 1000, 1801

SECRETARIA DA SAÚDE**930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP**

Ação	Meta	Produto
Modifica 5786 - REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL	6,00 unidade	AÇÕES REALIZADAS

SUBEMENDA 0010

EMENDAS Nº: 0473, 0816, 1056, 1071

SECRETARIA DA SAÚDE**930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP**

Ação	Meta	Produto
Modifica 5775 - SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS	13,00 unidade	PROJETOS IMPLANTADOS

SUBEMENDA 0011

EMENDAS Nº: 0019

SECRETARIA DA SAÚDE**4407 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO COM TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

Ação	Meta	Produto
Modifica 1935 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO SAÚDE	32,00 %	SISTEMAS IMPLANTADOS

SUBEMENDA 0012

EMENDAS Nº: 1068, 1689

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**Modifica 1021 - GESTÃO DA INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE**

Ação	Meta	Produto
Modifica 2109 - GESTÃO INOVADORA DE AMBIENTES TECNOLÓGICOS	6,00 unidade	MODELOS IMPLANTADOS

SUBEMENDA 0013

EMENDAS Nº: 1051, 1052, 1699

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**Modifica 1033 - CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TECNOLÓGICAS E ESTRATÉGICAS**

Ação	Meta	Produto
Modifica 2112 - REVITALIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TECNOLÓGICAS E ESTRATÉGICAS	570,00 unidade	TREINAMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0014

EMENDAS Nº: 0546, 1702

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

1036 - POLÍTICAS DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO

Ação	Meta	Produto
Modifica 2122 - APOIO À ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE BIOENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	6,00 unidade	PROJETOS EXECUTADOS

SUBEMENDA 0015

EMENDAS Nº: 0110, 0214, 0547

SECRETARIA DA CULTURA

Modifica 1201 - FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL

Ação	Meta	Produto
Modifica 5979 - BIBLIOTECAS PÚBLICAS	81,00 unidade	BIBLIOTECA ATENDIDA

SUBEMENDA 0016

EMENDAS Nº: 0020, 0552, 0607

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1314 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O AGRONEGÓCIO

Ação	Meta	Produto
Modifica 1408 - MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS PRODUTIVOS	68,00 unidade	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

SUBEMENDA 0017

EMENDAS Nº: 0414, 0553, 0608, 1019, 1182, 1328, 1330

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

1606 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Ação	Meta	Produto
Modifica 2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	35,00 unidade	TERMINAIS REFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

SUBEMENDA 0018

EMENDAS Nº: 0043, 0234, 0308, 0339, 0363, 0515, 0611, 0948, 1477, 1868

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1807 - POLICIAMENTO OSTENSIVO

Ação	Meta	Produto
Modifica 4718 - POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	215,00 unidade	BASES COMUNITÁRIAS FIXAS

SUBEMENDA 0019

EMENDAS Nº: 0688, 1906

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1811 - CORPO DE BOMBEIROS

Ação	Meta	Produto
Modifica 4998 - DEFESA CONTRA SINISTROS E ATIVIDADES DE SALVAMENTO	125.000,00 unidade	INTERVENÇÕES OPERACIONAIS

SUBEMENDA 0020

EMENDAS Nº: 0650

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Modifica 1816 - ATENDIMENTO DE SAÚDE AOS POLICIAIS MILITARES

Ação	Meta	Produto
Modifica 5001 - ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR AOS POLICIAIS MILITARES	120.000,00 unidade	POLICIAIS MILITARES ATENDIDOS

SUBEMENDA 0021

EMENDAS Nº: 0236, 0334, 0342, 0561, 0613, 0647, 1007, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1426, 1427, 1869

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1818 - MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ação	Meta	Produto
Modifica 5004 - REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA	18.500,00 unidade	EQUIPAMENTOS POLICIAIS

SUBEMENDA 0022

EMENDAS Nº: 0747, 1074

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1818 - MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ação	Meta	Produto
Modifica 5642 - INTELIGÊNCIA POLICIAL	12,00 unidade	PROJETOS IMPLANTADOS

SUBEMENDA 0023

EMENDAS Nº: 0829, 1733

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Modifica 2508 - PROVISÃO DE MORADIAS

Ação	Meta	Produto
Modifica 2001 - PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	2.000,00 unidade	LOTES URBANIZADOS

SUBEMENDA 0024

EMENDAS Nº: 1188, 1210, 1211, 1646

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA

2610 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

Ação	Meta	Produto
Modifica 5717 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	70.500,00 ha	ÁREA PROTEGIDA

SUBEMENDA 0025

EMENDAS Nº: 0062, 0063, 0089, 0371, 0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0429, 0430, 0431, 0443, 0444, 0445, 0446, 0498, 0499, 0500, 0501, 0616, 0623, 0929, 1012, 1719, 1909

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

2913 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ação	Meta	Produto
Modifica 4477 - ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS	1.000,00 unidade	CONVÊNIOS FIRMADOS

SUBEMENDA 0026

EMENDAS Nº: 1371, 1758

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

3706 - EXPANSÃO E GESTÃO DO TRANSPORTE DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADE - PITU EM MARCHA

Ação	Meta	Produto
Modifica 1469 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO - SIM DA BAIXADA SANTISTA	64,00 %	SISTEMA IMPLANTADO

SUBEMENDA 0027

EMENDAS Nº: 0093, 0253, 0572, 1730

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Modifica 3904 - SANEAMENTO PARA TODOS

Ação	Meta	Produto
Modifica 1597 - ÁGUA LIMPA	42,00 unidade	ATENDIMENTOS

SUBEMENDA 0028

EMENDAS Nº: 0088, 0168, 0219, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285, 0573, 0655, 0664, 0670, 0721, 0790, 0791, 0792, 0793, 0794, 0795, 0796, 0797, 0798, 0799, 0800, 0854, 0875, 0905, 1014, 1492, 1508, 1511, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1522, 1764

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

3932 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO

Ação	Meta	Produto
Modifica 2145 - APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS	31,00 unidade	ATENDIMENTOS

SUBEMENDA 0029

EMENDAS Nº: 0462, 0763, 0764, 0765, 0766, 0767, 0768, 0769, 1675, 1863, 1864

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Modifica 4110 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À PRÁTICA DO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ação	Meta	Produto
Modifica 4072 - SUSTENTABILIDADE PARA A PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER	15.500,00 unidade	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER PRODUZIDOS/ADQUIRIDOS.

SUBEMENDA 0030

EMENDAS Nº: 0076, 0935

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

4200 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS

Ação	Meta	Produto
Modifica 5796 - ATENDIMENTO COMPLEMENTAR E/OU ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	765.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0031

EMENDAS Nº: 0457

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

4301 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Ação	Meta	Produto
Modifica 5273 - APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	2.200.000,00 unidade	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE INTERNAÇÕES

SUBEMENDA 0032

EMENDAS Nº: 0598, 0599

**SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
4302 - ENSINO PÚBLICO SUPERIOR**

Ação	Meta	Produto
Modifica 1151 - ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIVERSIDADES E FACULDADES PÚBLICAS	96.675,00 m ²	INSTALAÇÕES ADEQUADAS

SUBEMENDA 0033

EMENDAS Nº: 0024, 0099, 0161, 0304, 0510, 0511, 0618, 0728, 0801, 0802, 0803, 1022

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
4407 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO COM TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

Ação	Meta	Produto
Modifica 2182 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO POUPEMPO	6,00 unidade	POSTOS POUPEMPO ADEQUADOS

Isso posto, nossa manifestação é favorável à aprovação:

- do Projeto de Lei nº 299, de 2009;

- das subemendas “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” às emendas 5, 11, 12, 65, 67, 132, 203, 316, 323, 675, 1030, 1060, 1525, 1737, 1795, 1822, 1823 e 1827;

- das emendas 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0024, 0043, 0044, 0045, 0047, 0062, 0063, 0070, 0071, 0072, 0076, 0088, 0089, 0093, 0099, 0101, 0102, 0110, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0161, 0163, 0165, 0168, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0194, 0195, 0210, 0214, 0219, 0224, 0225, 0226, 0234, 0236, 0253, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0304, 0308, 0309, 0310, 0334, 0339, 0342, 0363, 0369, 0371, 0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0414, 0421, 0422, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0443, 0444, 0445, 0446, 0457, 0462, 0469, 0472, 0473, 0474, 0498, 0499, 0500, 0501, 0506, 0510, 0511, 0515, 0535, 0537, 0546, 0547, 0552, 0553, 0561, 0572, 0573, 0598, 0599, 0602, 0603, 0604, 0607, 0608, 0611, 0613, 0616, 0618, 0621, 0623, 0624, 0644, 0645, 0647, 0650, 0651, 0652, 0655, 0657, 0659, 0660, 0664, 0670, 0674, 0688, 0714, 0719, 0721, 0724, 0725, 0728, 0729, 0730, 0731, 0733, 0747, 0750, 0763, 0764, 0765, 0766, 0767, 0768, 0769, 0779, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787, 0788, 0789, 0790, 0791, 0792, 0793, 0794, 0795, 0796, 0797, 0798, 0799, 0800, 0801, 0802, 0803, 0816, 0829, 0833, 0838, 0842, 0843, 0846, 0854, 0857, 0858, 0865, 0870, 0872, 0875, 0884, 0891, 0894, 0896, 0900, 0901, 0902, 0904, 0905, 0906, 0908, 0909, 0910, 0911, 0912, 0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0919, 0920, 0921, 0923, 0925, 0926, 0927, 0928, 0929, 0935, 0940, 0942, 0948, 0960, 0962, 0963, 0964, 0965, 0966, 0967, 0968, 0969, 0986, 0990, 0991, 0998, 0999, 1000, 1007, 1012, 1014, 1019, 1022, 1051, 1052, 1054, 1055, 1056, 1061, 1068, 1071, 1074, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1182, 1188, 1210, 1211, 1328, 1330, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1426, 1427, 1455, 1456, 1460, 1461, 1466, 1467, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1492, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1508, 1510, 1511, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1522, 1646, 1653, 1654, 1655, 1675, 1689, 1699, 1702, 1719, 1730, 1733, 1756, 1758, 1764, 1800, 1801, 1863, 1864, 1867, 1868, 1869, 1906, 1907, 1909, 1926 e 1931 na forma das subemendas de 1 a 33;

- rejeição das demais emendas.

Bruno Covas – Relator

Aprovado o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 23-6-2009

Mauro Bragato – Presidente

Enio Tatto (com o voto em separado) - Edson Giriboni – Jonas Donizette – Estevam Galvão – Bruno Covas – Davi Zaia – Vitor Sapienza – Mauro Bragato – Adriano Diogo (voto em separado) - Waldir Agnello (com restrição)

**VOTO EM SEPARADO DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
RELATIVA AO PL Nº 299/2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, através da Mensagem nº 32/09, apresentou o Projeto de Lei nº 299, de 2009, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010*.

Em pauta, pelo período regimental, o projeto recebeu 1935 emendas, o que aponta uma redução de 36% no número de emendas parlamentares frente a LDO de 2009.

Após, foi o projeto encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para análise, nos termos do § 3º, do artigo 31, da X Consolidação do Regimento Interno, sendo designado relator o Deputado Bruno Covas.

Antes da análise do projeto em tela, cumpre destacar que a Bancada do PT entende como fundamental o aperfeiçoamento regimental da tramitação das peças orçamentárias pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, com a definição de subrelatorias específicas, a padronização e aceitação de emendas individuais, emendas de bancada, emendas regionais e emendas das Comissões Permanentes às peças orçamentárias, bem como a realização antecipada de Audiências Públicas.

Estas medidas deveriam ser estabelecidas na tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Em 2005, 2006 e 2007, a adoção de Audiências Públicas para aprofundar o debate sobre a LDO e a LOA foram observadas por esta Comissão, bem como a apresentação de emendas individuais e regionais.

Neste ano, esta importante ferramenta de planejamento participativo não foi utilizada para a LDO, o que parcialmente está sendo recuperado com as vivas discussões em 21 regiões do Estado de São Paulo sobre a lei orçamentária.

Fica claro ser necessário avançarmos nestas questões, regulamentando a tramitação do processo orçamentário, através de projetos de resolução específicos.

Quanto ao Projeto de Lei nº 299, devemos ressaltar que, no processo orçamentário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO representa um fundamental instrumento de planejamento da administração pública, devendo indicar o cenário macroeconômico previsto, as possíveis alterações na legislação tributária, as metas fiscais (projeções da receita, despesa e dívida pública), os riscos fiscais, as projeções de renúncia fiscal, as metas físicas por programas e ações e outros dispositivos específicos que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual / LOA, tais como os percentuais específicos a serem aplicados nas Universidades Públicas Estaduais.

Feitas estas considerações preliminares, devemos destacar que o projeto de LDO 2010 enviado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo para a análise desta Casa não apresenta avanços em relação às últimas LDO's, repetindo a mesma fórmula ultrapassada.

Os destaques negativos são:

- (1) a subestimação das receitas e despesas projetadas;
- (2) a não regionalização do Orçamento;
- (3) a falta de medidas para a implantação efetiva da participação popular na elaboração do orçamento;
- (4) a ausência de relatórios que ampliem a transparência;
- (5) a falta de medidas de combate à crise econômica;

1. O cenário macroeconômico e a projeção irreal do Orçamento Estadual para 2010.

O cenário macroeconômico previsto apresenta algumas mudanças em relação às projeções do ano passado, em relativa sintonia com o Governo Federal. Em geral, as novas projeções apontam crescimento do PIB menor (de 4% para 3,5%), inflação mais alta (de 4% para 4,5%) e desvalorização do real maior (de R\$1,94 para R\$2,28)

O projeto segue subestimando as receitas e as despesas fiscais previstas, indicando uma Lei Orçamentária Anual/LOA irreal.

A reprogramação das receitas e despesas fiscais fixadas no Orçamento para 2009 e incluídas no Projeto de LDO 2010, evidencia a completa defasagem entre os valores previstos na LDO 2009 com os valores que deverão ser realizados ainda neste ano. Esta reprogramação representa, em outros termos, uma clara confissão do irrealismo das projeções de arrecadação e despesas constantes na LDO 2009 e na LOA 2009.

Os valores previstos na LDO 2009, referentes à receita fiscal para este ano, eram de R\$ 99,7 bilhões. Com a reprogramação, mesmo em época de crise, os valores foram ajustados para R\$ 111 bilhões, um aumento de 11,4%. As despesas fiscais previstas foram ajustadas em um percentual ainda maior – 14,8% - passando de R\$ 95,1 bilhões para R\$ 109,1 bilhões.

Para 2010, os valores da arrecadação prevista, segundo o Governo Estadual, devem chegar à casa dos R\$ 116 bilhões. Os valores previstos pela assessoria técnica da Liderança do PT indicam uma arrecadação de R\$ 128,4 bilhões no ano que vem. Estas estimativas são baseadas em um aumento anual de 10% nas receitas fiscais, percentual este que, por conta da crise, deverá ser inferior ao aumento médio dos últimos três anos (que foi de 13,69%).

Assim, o orçamento para 2010 ainda estará subestimado em, pelo menos, R\$ 12 bilhões.

Cumprir registrar que reprogramações de receitas e despesas fiscais já ocorreram em anos anteriores. As diferenças constantes nesta reprogramação podem ser resumidas em três pontos:

a) A reprogramação aparece em destaque no Artigo 38 do corpo da lei, ressaltando-se as mudanças no superávit primário e no déficit nominal. Em anos anteriores a reprogramação aparecia apenas no quadro das metas de receitas e despesas fiscais;

b) As receitas e despesas reprogramadas, conforme já destacamos, estão subindo mais de 11% e 14%, respectivamente, enquanto em anos anteriores esta reprogramação nunca foi superior a 6%;

c) O Governo Estadual prevê uma redução significativa do superávit primário – que passará de R\$ 4,6 bilhões para R\$ 1,9 bilhão - resultando em um forte aumento no déficit nominal (que passará de R\$ 11,7 bilhões para R\$ 13,4 bilhões), situação esta também não observada em anos anteriores.

Esta reprogramação, ao prever forte redução no superávit primário e aumento no déficit nominal, "pega carona", mais uma vez, nas medidas já tomadas pelo Governo Lula. Cumprir lembrar que o Governo Federal tem buscado intensificar o combate à crise através de uma política fiscal mais ativa, ampliando os gastos públicos federais e autorizando Estados e Municípios a reduzirem seus superávits primários, conforme decisão conjunta do Ministério da Fazenda e do Planejamento na LDO Federal 2010.

Deve-se registrar ainda que, e 2010, o Governo Serra aumentará as despesas acima das receitas e, conseqüentemente, diminuirá em 37% o superávit primário, elevando o déficit nominal a R\$ 16,5 bilhões e aumentar o déficit nominal e a dívida pública, faz isto para aumentar os investimentos e obras, coincidentemente, em ano eleitoral.

Neste ponto, o Governo Serra age diferentemente do governo federal, que para o ano de 2010 prevê a volta do superávit aos níveis de 2008, reduzindo a dívida frente ao PIB, fortalecendo a economia brasileira e reduzindo o risco Brasil. Em um momento em que os principais países da Europa e os Estados Unidos terão uma relação dívida/PIB muito superior ao caso brasileiro.

Esta posição, apesar de justificável diante da crise econômica, contraria o discurso tucano de austeridade e ajuste fiscal permanente, uma vez o Governo Serra prevê redução na economia para o pagamento de juros da dívida pública.

Tabela 1. Projeções das Receitas e Despesas Fiscais (em milhões de R\$).

R\$ milhões correntes	REALIZADO 2007	REALIZADO 2008	PREVISÃO LID PT 2008	PREVISTO 2009	REPROGRAMAÇÃO PREVISTO 2009	PREVISÃO LID PT 2009	PREVISTO 2010	PREVISÃO LID PT 2010
I. RECEITA FISCAL	90.988	106.196	103.444	99.705	111.053	116.816	116.020	128.497
II. DESPESA FISCAL	85.070	100.662		95.100	109.148		113.206	
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	5.917	5.534		4.605	1.904		2.815	
IV. RESULTADO NOMINAL	-3.353	-13.880		-11.723	-13.450		-16.598	
V. DÍVIDA LÍQUIDA DO ESTADO (*)	136.505	150.385		155.575	163.835		178.706	
Varição Anual Receita Fiscal	12,86%	16,71%						
Média Móvel da Variação Anual (3 anos)	12,60%	13,69%						

Fonte: LDO's Estaduais.

2. O Orçamento 2010 não será regionalizado e participativo.

O Governo Serra não inclui no Projeto de LDO 2010 nenhuma proposta de regionalização do orçamento – principalmente quanto aos investimentos públicos previstos - elemento fundamental para o aumento da transparência da execução orçamentária. Em outras palavras, não será possível saber qual o valor dos investimentos previstos para cada região do Estado em 2010.

Também se observa que, apesar de indicar genericamente a realização das Audiências Públicas do Orçamento, o projeto não regulamenta adequadamente a realização deste importante instrumento da democracia participativa, sendo omissivo quanto ao número de audiências, locais escolhidos, divulgação prévia e o modo como as sugestões efetuadas serão acolhidas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária. Neste último aspecto, o Governo Serra não tem informado, por exemplo, quantas e quais sugestões - feitas nas Audiências Públicas organizadas pelo Executivo ou através do site da Secretaria de Economia e Planejamento -, nos últimos anos, foram acolhidas no Orçamento Estadual.

3. Medidas de combate à crise não estão presentes no Projeto de LDO 2010.

O Governo Serra não prevê, no Projeto de LDO para 2010, medidas excepcionais de combate à crise econômica, sobretudo no que se refere à política tributária e ao financiamento do desenvolvimento social e econômico do Estado. Nestes dois casos, os capítulos do Projeto de LDO 2010 que tratam das alterações na legislação tributária e da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento foram integralmente copiados da LDO 2009.

Cumprir lembrar que medidas de compensação aos municípios por eventuais quedas do repasse do ICMS, já sentidas em 2009, não estão previstas no Projeto de LDO 2010. Segundo informações coletadas no Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária Estadual/SIGEO, o Governo Serra arrecadou em ICMS e IPVA, no primeiro quadrimestre de 2009, cerca de R\$ 650 milhões a menos do que no mesmo período de 2008, em valores corrigidos pelo IPCA. Considerando os valores previstos para 2009, a queda da receita tributária foi de R\$ 1,48 bilhão.

Permanece também a indiferença do Governo Serra para com setores econômicos em dificuldades diante da maior crise econômica dos últimos 80 anos, uma vez que não estão previstas medidas excepcionais de desoneração tributária.

O governo do PSDB de 2002 a 2010 prevê uma redução da renúncia receita do ICMS da ordem de R\$ 1,1 bilhão de reais e no IPVA isto chega a R\$ 138 milhões. Com isso o governo tucano na contramão do que propaga aos quatros cantos aumento a carga tributária em quase R\$ 1,24 bilhão.

O Governo Serra aprofundou este ataque ao bolso do consumidor como pode ser observado no quadro de previsão de renúncia fiscal que sinaliza para um percentual de isenção tributária menor para o ICMS e o IPVA. Em 2007, o Estado previa que as isenções tributárias para o ICMS corresponderiam a 8,4% do valor de arrecadação potencial, e para o IPVA seriam de 3,5%. Em 2010, o Estado prevê isenções de 7,7% para o ICMS e 2,92% para o IPVA.

Com isso, o Governo Serra deve ampliar a Carga Tributária em quase R\$ 590 milhões, considerando apenas a redução das isenções tributárias do ICMS e do IPVA no período 2007 a 2010.

Tabela 2. Projeções das Isenções Tributárias do ICMS e IPVA (em milhões de R\$).

	2007	2008	2009	2010
ARRECADAÇÃO POTENCIAL ICMS (QPE = 75%)	47.376,1	50.651,7	57.361,8	65.890,4
ARRECADAÇÃO ICMS (QPE = 75%)	43.696,0	47.003,1	53.176,9	61.204,9
PERDA DE ARRECADAÇÃO PREVISTA ICMS	3.680,1	3.648,5	4.184,9	4.685,6
% perda de arrecadação ICMS	8,40%	7,80%	7,90%	7,70%
ARRECADAÇÃO POTENCIAL IPVA	2.657,6	3.191,1	3.891,8	5.013,9
PERDA DE ARRECADAÇÃO PREVISTA IPVA	92,9	105,4	174,4	146,3
% perda de arrecadação IPVA	3,50%	3,30%	4,48%	2,92%

Fonte: LDO's Estaduais.

Analisando a política tributária, observa-se que o Governo Serra segue contrariando mais uma vez o discurso tucano, já que sua marca mais forte tem sido a ampliação da Carga Tributária Bruta Estadual e da Carga Tributária Estadual Per capita nestes últimos anos, tendência esta produzida pela generalização do mecanismo da substituição tributária do ICMS.

Os números revelam que, em 2002, a Carga Tributária Bruta Estadual era de 9% do PIB Paulista, sendo que cada cidadão paulista pagava em média ao Governo Estadual R\$ 1.732,8 por ano. Em 2008, esta Carga Tributária passou para 9,77% do PIB, enquanto cada cidadão paulista passou a pagar, em média, R\$ 2.268,75 ao ano em impostos ao Estado (valores corrigidos pelo IPCA).

Deve-se destacar também que o Governo Serra promoveu, em 2008, o maior aumento anual da Carga Tributária Bruta/CTB Estadual e da Carga Tributária Paulista Per capita na última década: a CTB Estadual subiu mais de 7% e a Carga Tributária Per capita subiu mais de 10% em um único ano.

Resumindo, manter esta política tributária que amplia a CTB Estadual, mesmo em um momento de forte crise econômica - além de contrariar o discurso tucano e qualquer manual elementar de política econômica em ambiente de forte crise -, revela uma profunda falta de compromisso com a rápida recuperação econômica do país, visando, provavelmente, angariar discutíveis benefícios eleitorais em 2010.

Tabela 3. Evolução da Carga Tributária Bruta do Estado de São Paulo.

	PIB Brasil (em milhões de R\$)	PIB São Paulo (em milhões de R\$)	Receitas Estaduais (em milhões de R\$)	Carga Tributária Bruta paulista (% PIB)	Var Anual CTB paulista (%)	Carga Tributária Paulista Anual Percapta (valores corrigidos - IPCA)	Var Anual CTB paulista percapta
2002	1.477.822	511.735	46.188	9,03%		1.732,89	
2003	1.699.948	579.846	50.330	8,68%	-3,8%	1.674,18	-3,4%
2004	1.941.498	643.487	57.130	8,88%	2,3%	1.744,79	4,2%
2005	2.147.239	726.984	64.344	8,85%	-0,3%	1.821,85	4,4%
2006	2.369.797	802.551	72.558	9,04%	2,1%	1.964,43	7,8%
2007*	2.597.611	883.188	80.350	9,10%	0,6%	2.057,11	4,7%
2008*	2.889.719	982.504	95.960	9,77%	7,4%	2.268,75	10,3%

* valores estimados do PIB pm para o Estado de São Paulo em 2007 e 2008 - participação do ESP no PIB Nacional = 34%

* valores estimados para a população residente no ESP em 2007 e 2008 - crescimento anual = 1,5%

* Receitas Estaduais = Receitas Correntes - Transferência Correntes - Receitas Financeiras + Desoneração Lei Kandir + FEX

Fontes: SIGEO, IBGE, Tesouro Nacional, Fundação SEADE

No âmbito da política de financiamento do desenvolvimento econômico e social do Estado, além de vender o Banco Nossa Caixa e bloquear os recursos da Agência de Fomento em 2009, o Governo Serra não apresenta propostas inovadoras no Projeto de LDO 2010, deixando de constituir qualquer sistema de financiamento público estadual minimamente consistente.

4. Valorização do funcionalismo público e aumento da transparência das informações permanecem fora do Projeto de LDO 2010.

Demandas específicas dos servidores públicos também não aparecem na Proposta de LDO, tais como a previsão de revisão anual dos salários do funcionalismo, a previsão de contratação de novos funcionários públicos e uma regra de contribuição do governo estadual para o IAMSPE. Também foi mantido no Projeto de LDO, contrariando demanda dos servidores públicos, o Artigo 29, que permite ao Tesouro Estadual deduzir de seus repasses a outros órgãos estaduais os valores por estes devidos à previdência estadual (São Paulo Previdência).

A transparência das informações segue ausente pelo Projeto de LDO 2010, não sendo previsto a apresentação de inúmeros relatórios, tais como: o quadro de compatibilização das prioridades entre a LDO e a LOA; o relatório com as despesas de investimentos por região de governo; os relatórios quadrimestrais de recursos aplicados nas organizações sociais e; a relação de obras irregulares apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Uma das poucas alterações introduzidas pelo Governo Serra no projeto de LDO prevê que o Estado terá o prazo adicional de um ano para computar como gastos na saúde e na educação, para efeito dos limites constitucionais, despesas empenhadas, não pagas e inscritas em restos a pagar. Esta flexibilização contraria recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que este procedimento faz com que o percentual apurado de gastos na Saúde e na Educação não represente, efetivamente, o percentual executado.

5. Possibilidade da não realização de empréstimos para investimentos no orçamento para 2010.

No anexo de riscos fiscais que constam da LDO, apenas 30% dos empréstimos previstos para 2010 já foram contratados, o que indica a possibilidade de falta de recursos para investimentos importantes.

A situação recente reforça este risco: o Governo Lula autorizou o Estado de São Paulo a ampliar a captação de recursos, por meio das Operações de Crédito, no valor de R\$ 16,8 bilhões. Do R\$ 1,9 bilhão previsto no orçamento de 2008, o governo estadual conseguiu apenas R\$ 938,6 milhões, menos de 50% da previsão inicial. No primeiro quadrimestre de 2009, já deixou de arrecadar R\$ 492 milhões em relação às operações de crédito previstas.

6. Quase dois terços do PPA de 2008 a 2011 podem não ser cumpridos.

A bancada do PT comparou as metas executadas no orçamento para 2008, as previsões constantes do orçamento de 2009 e a previsões na proposta de LDO 2010, e constatou que somente 36% das ações orçamentárias atingirão ou ultrapassarão 75% da metas estipulada no PPA para o período de 2008 a 2011.

Chama a atenção as baixíssimas metas estipuladas para as ações relativas às Instalações de Varas Judiciais, as Obras no HC de São Paulo e no HC de Ribeirão Preto e fabricação e distribuição de medicamentos.

Na educação constata-se a baixa execução e previsão para as ações como a Expansão do Ensino Público Tecnológico, Expansão de Vagas nas Universidades e construção de novos prédios escolares.

Na área de Transportes, chama a atenção a falta de perspectiva de investimentos em 2009 para a Ampliação Operacional do Porto de São Sebastião, a Linha 4 do Metrô e para a modernização das linhas A e D da CPTM.

Na habitação e na área social, também surpreende os baixos investimentos previstos na Produção de Unidades Habitacionais e Urbanização de Favelas, no atendimento a população mais vulnerável (como idosos e migrantes) e na atenção social básica.

Programas fundamentais no combate à crise também terão baixo desempenho, como nas ações voltadas para expansão do agronegócio familiar, o banco do povo, a qualificação profissional, as frentes de trabalho, o programa aprendiz e a realização de contratos pela Agência de Fomento.

Na área de combate a enchentes mostra-se relevante a baixa execução prevista da ação voltada à construção de piscinões.

Na segurança pública, a baixa execução para expansão da polícia técnico-científica.

7. Outras propostas da Bancada do PT são ignoradas no Projeto de LDO 2010.

Finalmente, é fundamental ressaltarmos que diversos aperfeiçoamentos apresentados pela Bancada do PT nas últimas LDO's seguem sendo desconsiderados, tais como:

a) a ampliação da aplicação mínima de recursos na Educação e nas Universidades Públicas, bem como a definição de um percentual mínimo para o ensino técnico e tecnológico (Centro Paula Souza);

b) a garantia da realização de Audiências Públicas Estaduais do Orçamento em todas as Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado, sua prévia divulgação, critérios para incorporação das sugestões e de partilha dos recursos por região;

c) a garantia de que o Executivo não poderá bloquear o gasto em áreas sociais fundamentais e de incentivo ao desenvolvimento como vem ocorrendo em 2009 com os Programas Estaduais de Transferência de Renda e com a Agência de Fomento;

d) a criação de um módulo no Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária / SIGEO de acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

e) a utilização do IPRS e do IDH como indicadores para a aplicação de recursos estaduais nos municípios e nas regiões do Estado, visando a redução das desigualdades sócio-econômicas;

f) a apresentação de um relatório com todas as despesas de publicidade, tanto da administração direta, como das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e não dependentes, nos últimos três anos;

g) na transparência, a publicação de relatórios com a execução orçamentária das empresas estatais não dependentes (metrô, sabesp, cdhu, agência de fomento e dersa);

h) para o funcionalismo público, a previsão de reajuste anual dos salários dos servidores e a contratação de novos servidores por meio de concursos;

i) A criação de um módulo de acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

j) A previsão de que o Governo Estadual depositará sua parte no IAMSPE (2%), proposta mais ousada do que a apresentada pelo relator;

k) A publicação de relatório sobre as obras irregulares apontadas pelo TCE;

Em síntese, o Governo Serra irá subestimar o orçamento de 2010, sem avançar na democratização, regionalização e transparência do planejamento orçamentário. Também não incorpora demandas dos servidores públicos estaduais, nem garante mais recursos para as áreas sociais, sobretudo na educação e na saúde.

Mais ainda, segue ampliando a Carga Tributária Estadual, sem apontar medidas excepcionais de enfrentamento à crise, tais como a ampliação da desoneração tributária e a criação de um sistema de financiamento público estadual para o desenvolvimento econômico e social.

Por estas razões, esta bancada acredita ser fundamental a inclusão de todas emendas prioritárias apresentadas pelos deputados da bancada do PT, bem como as emendas ao corpo da lei de n.º : 1, 2, 221, 325, 328, 329, 457, 474, 493, 540, 544, 546, 806, 809, 820, 825, 833, 930, 935, 938, 1023, 1025, 1027, 1030, 1032, 1040, 1052, 1055, 1056, 1063, 1068, 1069, 1136, 1139, 1371, 1529, 1618, 1619, 1620, 1629, 1631, 1634, 1635, 1637, 1638, 1646, 1648, 1649, 1651, 1652, 1663, 1664, 1666, 1670, 1671, 1675, 1678, 1695, 1710, 1711, 1712, 1715, 1717, 1719, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1731, 1732, 1733, 1737, 1739, 1744, 1745, 1754, 1760, 1767, 1761, 1764, 1766, 1772, 1773, 1774, 1775, 1778, 1779, 1780, 1787, 1792, 1793, 1795, 1800, 1801, 1821, 1823, 1827, 1829, 1831, 1886, introduzindo e estabelecendo todas as inovações e propostas acima debatidas.

a) Enio Tatto a) Adriano Diogo